



= LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 21 DE MAIO DE 2018=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Paracambi/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º - O Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paracambi/RJ é um órgão de colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paracambi/RJ:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º - As competências do Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Paracambi/RJ.





§ 2º - O Município fornecerá ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Órgão deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do órgão será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do órgão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paracambi/RJ será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 01 representante de Entidade Organizada da Sociedade Civil, relacionada ao setor de saneamento básico;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 01 representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV – 01 representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – 01 (um) representante dos titulares de serviços;

Art. 5º - A atuação no Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paracambi/RJ é considerada atividade de relevante interesse público, não podendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

PUBLICADO
27/01/2018
22 MAI 2018





Art. 6º - As reuniões do Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paracambi/RJ serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paracambi/RJ, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
29 ABRIL 2018
22 MAI 2018

